

*Banco Western Union do Brasil S.A.
Western Union Corretora de Câmbio SA*

Relatório de Gerenciamento de Riscos para atender aos requisitos estabelecidos na Circular no. 3.678/13 e no Artigo 56 da Resolução 4.557/17, do Conselho Monetário Nacional.
Data Base 30/09/2019

WU Brasil
Rua Tabapuã, 1227, 7º andar - Itaim Bibi
04533-014 - São Paulo, SP - Brasil

Aos Srs. Administradores do Banco Western Union do Brasil S.A. e da Western Union Corretora de Câmbio S.A.- São Paulo – SP.

Este relatório atende às exigências de emissão de reporte, contendo informações qualitativas e quantitativas, estabelecidas na Circular 3.678/13, de 31 de outubro de 2013 e Resolução 4.745 de 29 de agosto de 2019, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à Gestão de Riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), e adequação do Patrimônio de Referência (PR), e no Artigo 56 da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece que a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

Neste relatório apresentamos informações qualitativas e quantitativas referentes à Gestão de Riscos no Conglomerado Prudencial Western Union, formado pelo Banco Western Union do Brasil S.A. e a Western Union Corretora de Câmbio S.A, que serão identificadas neste relatório como a “Western Union”.

Esta informação tem como base o semestre findo em 30 de setembro de 2019.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1. Introdução..... | 4 |
| 2. Estrutura Societária..... | 5 |
| 2.1 Banco Western Union..... | 5 |
| 2.2 Corretora Western Union..... | 5 |
| 3. Estrutura de Governança..... | 6 |
| 3.1.1 Gerenciamento Integrado de Riscos..... | 7 |
| 3.1.2 Comitê de Risco..... | 10 |
| 3.1.3 Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos..... | 10 |
| 3.1.4 Comitê de Proteção ao Consumidor..... | 10 |
| 3.1.5 Comitê de Compliance, PLD e Ética..... | 10 |
| 3.1.6 Comitê de Auditoria Interna..... | 11 |
| 3.1.7 Comitê de Crédito..... | 11 |
| 3.1.8 Comitê de Correspondente..... | 11 |
| 4. Estrutura de Gerenciamento de Riscos..... | 11 |
| 4.1 Risco de Mercado – Art 25 Resolução 4.557/17..... | 12 |
| 4.1.1 Diretrizes Organizacionais..... | 14 |
| 4.1.2 Metodologia..... | 14 |
| 5. Risco Operacional – Art 32 Resolução 4.557/17..... | 14 |
| 5.1.1.1 Diretrizes Organizacionais..... | 15 |
| 5.1.3 Papéis e Responsabilidades..... | 16 |
| 5.2 Risco de Crédito – Art 21 Resolução 4.557/17..... | 18 |
| 5.3 Risco de Liquidez – Art 37 Resolução 4.557/17..... | 19 |
| 5.4 Risco SocioAmbiental – Resolução 4.327/14..... | 20 |
| 5.5 Gestão de Capital – Art 53 a 56 Resolução 4.557/17..... | 21 |
| 5.6 Patrimônio..... | 22 |
| 5.7 Razão de Alavancagem..... | 27 |
| 5.8 Índice Basileia..... | 29 |
| 5.9 Limite de Imobilização..... | 30 |
| 5.10 Remuneração dos Administradores..... | 30 |
| 6. Conclusão..... | 301 |

1. Introdução

O presente relatório visa atender ao exposto na Circular 3.678/13, de 31 de outubro de 2013 e Resolução 4.745 de 29 de agosto de 2019, a qual trata sobre a divulgação de informações referentes à Gestão de Riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), e à dequação do Patrimônio de Referência (PR).

As informações contidas neste documento contemplam a estrutura de gerenciamento de riscos, até 30/09/2019, referente ao Conglomerado Prudencial formado pelo Banco Western Union do Brasil S.A. (Banco Western Union) e a Western Union Corretora de Câmbio S.A. (Corretora Western Union), identificados ao longo do documento como a Western Union.

O documento tem por objetivo manter a transparência de informações, fato inerente à cultura de governança da Western Union, e assessorar as áreas nos processos de identificação, avaliação e mitigação dos riscos.

A divulgação deste relatório foi formalmente aprovada, constando em ata de Comitê de Risco, composto pela diretoria executiva e os gestores de áreas da Western Union.

Os principais indicadores que serão apresentados neste documento estão descritos abaixo:

| Categorias de Risco (em milhares) | Set-19 |
|---|---------------|
| Risco de Crédito (RWACPAD) | 59.909. |
| Risco de Mercado (RWACAM + RWAJUR) | 28.131 |
| Risco Operacional (RWAOPAD) | 261.782 |
| RISK WEIGHTED ASSETS (RWA) | 349.823 |
| Patrimônio de Referência | 152.559.229 |
| Limite Imobilização | 76.279.614 |
| Margem de imobilização | 54.506.754 |
| Índice de Basiléia | 43.61% |
| Razão de Alavancagem | 87.80% |

Com o intuito de manter aderência à Resolução 4.557/17, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital, a Western Union mantém estrutura adequada aos requisitos regulatórios e de acordo com a complexidade demandada pelos riscos inerentes aos processos da instituição, sendo monitorados os indicadores estabelecidos na RAS (Risk Appetite Statement), com reporte direto ao Diretor Presidente, que também ocupa a posição de CRO (Chief Risk Officer).

2. Estrutura Societária

2.1 Banco Western Union

O Banco Western Union é uma instituição financeira privada sob a forma de Sociedade Anônima por ações, regida pela Lei 11.638/07 e pelo Estatuto Social do Banco, constituído por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de dezembro de 2010. O Banco tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Presidência, está sob responsabilidade do Diretor Presidente, e a Diretoria, sem designação específica, está sob a responsabilidade do Diretor, que possui mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme definido no Estatuto do Banco.

Os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos imediatamente após a homologação de seus nomes pelo BACEN, na forma da Resolução nº 4.122/12 do CMN. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na referida resolução e possuem pleno conhecimento das disposições constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. A remuneração dos Diretores é fixada por meio de assembleia geral de acionistas, observada na Resolução nº 3.921/10 do BACEN.

2.2 Corretora Western Union

A Corretora Western Union é uma instituição financeira sob forma de Sociedade Anônima por ação, regida pela Lei nº 11.638/07 e pelo Estatuto Social da Corretora, constituída por meio de Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de dezembro de 2010. A Corretora Western Union tem como objetivo social a intermediação e a prática de operações no mercado de câmbio, de acordo com os regulamentos do BACEN a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Presidência, está sob responsabilidade do Diretor Presidente, e a diretoria, sem designação específica, está sob a responsabilidade do Diretor Nacional que possui

mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme definido no Estatuto da Corretora

Os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos imediatamente após a homologação de seu nome pelo BACEN, na forma da Resolução nº 4.122/12 do CMN. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na referida resolução e possuem pleno conhecimento das disposições constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

3. Estrutura de Governança

A Western Union tem a visão de que as melhores práticas e recomendações relacionadas à governança corporativa sejam empregadas na sua administração e operação.

A alta administração da Western Union apresenta envolvimento com as questões de controles internos e gestão de riscos, por meio de participações em reuniões de planejamento e definições de estratégias, comitês, organização, e apresentação de resultados.

Adicionalmente, a alta administração trabalha continuamente para que as Leis e normas definidas por órgãos reguladores e políticas e os procedimentos internos definidos, sejam seguidos e respeitados por todo o conjunto da organização.

As diversas áreas que compõem a estrutura da Western Union são responsáveis pela existência e correto funcionamento dos controles da organização, de modo a mitigar os riscos à que a Western Union está exposta. Todas as áreas se reportam diretamente ao Diretor Presidente, conforme o organograma abaixo, não havendo alterações em relação a última estrutura, reportada em relatório anterior. Tais áreas realizam também, reporte para diretores corporativos, que podem estar baseados no Brasil, ou não.

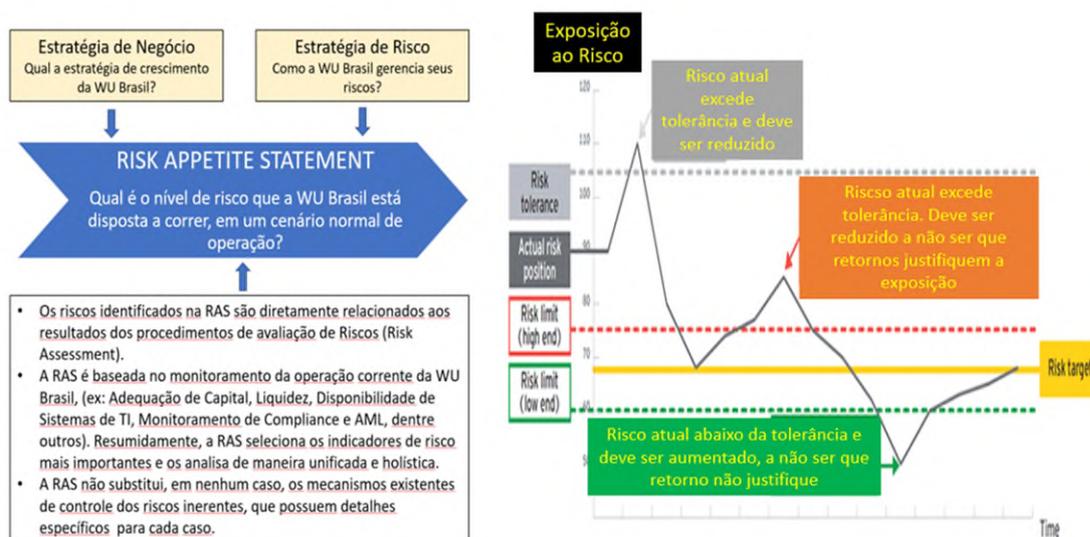


Nesse contexto, a estruturação dos Comitês desempenha um papel de grande relevância no desenvolvimento e manutenção da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na empresa.

Os Comitês existentes permanecem os mesmos, conforme relatórios de risco anteriores, não havendo alterações relevantes a reportar.

3.1.1 Gerenciamento Integrado de Riscos

A declaração de apetite de risco (RAS), aprovada e revisada anualmente, é uma execução formal da Estratégia de Gestão de Riscos. É um nível máximo de risco agregado que a WU Brasil está disposta a tomar dentro de um horizonte temporal definido (por ano). Assim, a RAS assegura que, em qualquer ponto do tempo, a exposição global ao risco está dentro de limites toleráveis e a instituição cresce de forma consciente.

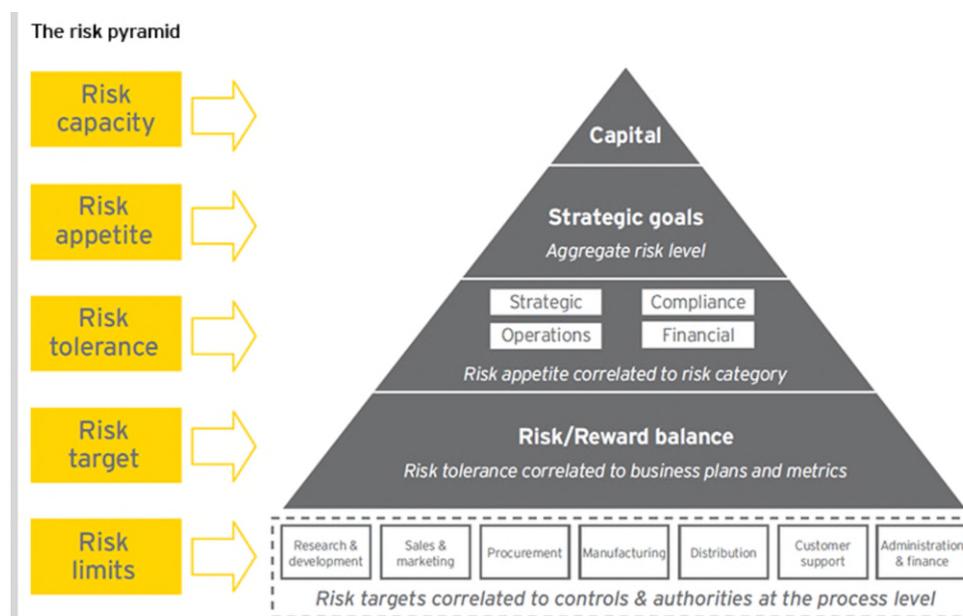


Fonte: Adaptado de <http://www.ev.com/gl/en/services/advisory/risk-appetite--the-strategic-balancing-act>

A metodologia utilizada tem como base o modelo sugerido pela consultoria americana E&Y, através da pirâmide de riscos, que estabelece que um bom documento de apetite a riscos deve considerar aspectos qualitativos e quantitativos, incluindo definições sobre o que é aceito e o que não é aceito.

É responsabilidade da Diretoria Executiva aprovar, monitorar e criar um ambiente favorável ao gerenciamento de riscos dentro da Western Union, de acordo com os riscos inerentes ao negócio e tamanho de sua operação. Cabe ao CRO (*Chief Risk Officer*) monitorar e reportar à Diretoria Executiva e aos demais gestores da empresa, o nível de risco a que a empresa está exposta. Por fim, aos gestores de áreas, cabe o gerenciamento dos riscos a que estão expostos, devendo manter alinhamento aos níveis de exposição ao risco estabelecidos e aceitos por este documento.

Na imagem abaixo está a pirâmide de riscos, com a demarcação de suas subdivisões:



Fonte: <http://www.ey.com/gl/en/services/advisory/risk-appetite--the-strategic-balancing-act>

De acordo com a metodologia criada, descrita na fonte apontada acima, as definições para Tolerância ao Risco, Objetivo de Risco e Metade Risco são:

- **Tolerância ao Risco:** Medida elaborada para categorias específicas de riscos, incluindo Risco Estratégico, Operacional, Financeiro e de Compliance. A tolerância ao risco expressa o risco máximo a que a instituição está disposta a tomar, relativo a cada risco específico, sub categorias, e geralmente em aspectos quantitativos.
- **Meta de Risco:** Definido como o nível ótimo de riscos que a organização está disposta a incorrer, de acordo com os objetivos de negócio estabelecidos. A definição do objetivo de riscos deve ser feita baseada nos retornos desejados pela empresa, nos riscos inerentes aos negócios e processos envolvidos para atingir tais retornos e na capacidade da empresa em gerenciar seus riscos.
- **Limite de Risco:** Determina níveis de monitoramento da exposição ao risco, que não deve desviar muito do nível de risco ótimo desejado. A exposição a riscos acima ou abaixo da meta de riscos será considerada como um gatilho para ações corretivas e reporte à Diretoria Executiva, que possui alçada para aprovar a manutenção da exposição ao risco, caso esta não exceda o limite máximo aceito e os retornos justifiquem tal exposição.

Todas as medições de apetite ao risco estão divididas em 3 categorias

| Métricas de adequação de capital | Métricas específicas de Risco | Indicadores Qualitativos |
|--|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Adequação de Capital (Regulatória e gerencial) | Risco de crédito e <i>settlement</i> | Risco Reputacional |
| Rentabilidade | Risco de Concentração | Riscos Estratégicos e Políticos |
| | Risco de Mercado | Abordagem de Gerenciamento de Risco |
| | Risco de Liquidez | |
| | Risco de Operacional | |
| | Risco de AML/CFT | |

3.1.2 Comitê de Risco

O cumprimento dos princípios da boa governança corporativa local tem início com o Comitê de Risco. Fazem parte do Comitê de Risco todos os diretores locais, superintendentes, gestores e o presidente do Banco e da Corretora Western Union.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos.

3.1.3 Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos

O Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos é responsável pela definição de capital mínimo desejado pela instituição, assim como por acompanhar o cumprimento da regulamentação aplicável, por meio de relatórios, análises e informações elaborados pelas equipes envolvidas. Fazem parte do Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos o Diretor-Presidente do Banco e da Corretora Western Union, Diretores Estatutários, Gestor de Contabilidade, Gestor de Backoffice, Gestor de Tesouraria, Gestor de Finanças e Gestor de Risco, Crédito e Controles Internos, sendo organizado pela área de Contabilidade.

3.1.4 Comitê de Proteção ao Consumidor

Esse Comitê é responsável pela avaliação das reclamações de clientes, encaminhadas ao SAC e Ouvidoria, com vistas a manter um processo de monitoramento com base em indicadores de desempenho e qualidade. Faz parte do Comitê de Proteção ao Consumidor, Fraudes e Intermediários o ouvidor, os diretores, superintendentes, gestores de todas as áreas e o Diretor-Presidente. Este Comitê é organizado e monitorado pela área de *Ombudsman*.

3.1.5 Comitê de Compliance, PLD e Ética

O Comitê de Compliance, PLD e Ética tem por objetivo assegurar a implantação do Programa de Compliance, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Código de Ética na instituição, bem como avaliar os casos suspeitos identificados no monitoramento das operações de clientes. O Comitê de Compliance, PLD e Ética é composto pelos diretores, superintendente de Compliance, gestores das áreas Crédito, Risco e Controles Internos, Operações, Controladoria, Tecnologia da

Informação e o presidente do Banco e da Corretora Western Union. Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Compliance.

3.1.6 Comitê de Auditoria Interna

O Comitê de Auditoria Interna tem como objetivo apresentar uma avaliação equilibrada e compreensível da situação da instituição no que tange o monitoramento da estrutura de gerenciamento de riscos para assegurar que a instituição implantou os controles internos apropriados para mitigar os riscos inerentes à operação, e que os controles internos estão funcionando efetivamente. O Comitê de Auditoria Interna é composto pelo Diretor de Auditoria Interna do Grupo Western Union, diretores, superintendentes e gestores de todas as áreas e o Diretor-Presidente do Banco e da Corretora Western Union. Este Comitê é organizado e monitorado pela área corporativa de Auditoria Interna.

3.1.7 Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito tem como membros votantes o diretor de Crédito e Risco para América Central e do Sul, os diretores Financeiro e Diretor Nacional e o Presidente da Western Union. Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos.

3.1.8 Comitê de Correspondentes

O Comitê de Correspondentes tem como objetivo apresentar os resultados e informações relevantes dos correspondentes. Este Comitê é organizado e monitorado pela área Comercial.

4. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Considerando as atividades do Banco e Corretora de Câmbio, a Western Union reconhece que os princípios de gerenciamento de riscos são fundamentais para a correta realização das metas da empresa, devendo ser aprimorados constantemente através das melhores práticas de mercado e recomendações regulatórias.

As atividades da instituição estão expostas à ocorrência de diferentes tipos de risco, como: risco operacional, risco financeiro, risco de mercado, risco de liquidez, risco cambial e risco socioambiental. Para cada categoria de risco foram criados controles de mitigação e acompanhamento que são alvo de monitoramento contínuo pelos gestores de cada área e Diretores Estatuários.

Atualmente, não são realizadas operações de empréstimo, que caracterizam risco de crédito, por nenhuma das instituições que integram o Conglomerado Prudencial Western Union.

4.1 Risco de Mercado – Art 25 Resolução 4.557/17

O risco de mercado é possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (“commodities”).

O risco de mercado inerente à operação da Western Union está concentrado em títulos públicos do Governo Brasileiro, com prazo de vencimento inferior a noventa dias úteis, investimentos de curto prazo em CDB de bancos de primeira linha e posições compradas e vendidas de moedas estrangeiras. Com o intuito de reduzir a exposição cambial, a área de Tesouraria realiza operações de derivativos financeiros com o único objetivo de efetuar Hedge Cambial, sendo vedadas operações de derivativos para atender quaisquer outros objetivos.

Nas tabelas abaixo, estão informados os valores dos ativos ponderados pelo risco, relativos a câmbio e juros, em setembro de 2019.

| Descrição | Valor | Data Movimento |
|---|--------------------|-----------------------|
| RWACAM | R\$ 4,947,996.27 | 30/09/2019 |
| Exposição Cambial Cesta de Moedas | R\$ 7,125,046.19 | 30/09/2019 |
| Exposição Cambial Demais Moedas | R\$ 1,121,614.27 | 30/09/2019 |
| Exposição Cambial Compensação País/Exterior | R\$ 0.00 | 30/09/2019 |
| PR de 09/2019 | R\$ 150,179,607.17 | |
| Fator F | 60 | |

| Descrição | Valor | Data Base | Data de Movimento |
|--|---------------|------------------|--------------------------|
| RWAJUR1 | R\$ 53,187.58 | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Valor em risco para cenário normal | R\$ 14,427.19 | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Valor em risco para cenário estressado | R\$ 38,760.39 | 30/09/2019 | 27/09/2019 |

| | | | |
|---|----------------|------------|------------|
| RWAJUR2 | R\$ 243,590.83 | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de moeda estrangeira - exposição líquida (EL) | R\$ 243,590.83 | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de moeda estrangeira - descasamento vertical (DV) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de moeda estrangeira - Descasamento Horizontal dentro da Zona de Vencimento (DHZ) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de moeda estrangeira - Descasamento Horizontal entre as Zonas de Vencimento (DHE) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| RWAJUR3 | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de índice de preço - Exposição Líquida (EL) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de índice de preço - Descasamento Vertical (DV) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de índice de preço - Descasamento Horizontal dentro da Zona de Vencimento (DHZ) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de índice de preço - Descasamento Horizontal entre as Zonas de Vencimento (DHE) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| RWAJUR4 | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de taxa de juros - Exposição Líquida (EL) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de taxa de juros - Descasamento Vertical (DV) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de taxa de juros - Descasamento Horizontal dentro da Zona de Vencimento (DHZ) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |
| Cupom de taxa de juros - Descasamento Horizontal entre as Zonas de Vencimento (DHE) | R\$ - | 30/09/2019 | 27/09/2019 |

Os investimentos em CDB são monitorados de acordo com o que estabelece a Resolução 2.844 do Conselho Monetário Nacional, de 29 de Junho de 2001, em relação ao monitoramento diário do Limite de Exposição do Patrimônio de Referência, decorrente de investimentos em CDB e outras aplicações feitas pelo Conglomerado Prudencial Western Union.

Segundo a referida Resolução, em seu Art. 2º "Fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do PR o limite máximo de exposição a ser observado pelas instituições financeiras citadas no art. 1º, pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio e pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em operações de subscrição para revenda e de garantia de subscrição de valores mobiliários, bem como em aplicações em títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade, empresas coligadas e controladora e suas controladas."

Durante o terceiro trimestre de 2019 não foram identificadas extrapolações superiores a um dia, em relação ao limite regulatório de 25%.

4.1.1 Diretrizes Organizacionais

O gerenciamento de risco de mercado está sob responsabilidade do Diretor Presidente responsável pelo Banco e pela Corretora, devidamente indicado no UNICAD.

A Western Union possui uma Política Corporativa de Gestão de Capital que, além de outros procedimentos implantados, incorpora os procedimentos de monitoramento e controle do risco de liquidez e de monitoramento e controle do risco de mercado, não tendo sofrido alterações relevantes desde o último reporte.

4.1.2 Metodologia

A estrutura de Monitoramento e Controle do Risco de Mercado é feita através das ferramentas RiskDriver e Forcapital, ambos disponibilizados pela Finaud Auditores Independentes, empresa de reconhecida capacidade técnica e especializada na gestão de riscos, que permite controles automáticos e envio de informações parametrizadas ao BACEN e realização de projeções num prazo de 3 anos, conforme resoluções vigentes.

Somados as Políticas de Gestão de Risco de Mercado e de Gestão de Capital, estão descritos os procedimentos diários e mensais de gerenciamento e monitoramento de capital, dentre os quais, constam os procedimentos de gerenciamento do risco de mercado, ajustados à complexidade das operações da Western Union.

5. Risco Operacional – Art 32 Resolução 4.557/17

O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A Western Union utiliza categorias para classificação dos riscos operacionais conforme descrito na Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional. Para cálculo da parcela de risco RWAOPAD é utilizada abordagem padronizada, apurada automaticamente na ferramenta Riskdriver.

Abaixo constam dados resumidos da apuração do RWAOPAD referente ao mês de setembro de 2019.

| DLO | | |
|--------------|--|--------------------|
| DLO | Descrição | Valor |
| 870 | RWA PARA RISCO OPERACIONAL POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWAOPAD | R\$ 261.782.242,02 |
| Detalhamento | | |
| Período | Valor do IE | Valor da Parcela |
| T-1 | R\$ 163.264.703,21 | R\$ 20.942.579,36 |
| T-2 | R\$ 145.220.439,68 | R\$ 20.942.579,36 |
| T-3 | R\$ 110.366.444,34 | R\$ 20.942.579,36 |

5.1.1.1 Diretrizes Organizacionais

O monitoramento do risco operacional e controles internos é efetuado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos, que realiza atividades diárias para aprimorar o mapeamento e identificação de riscos inerentes à operação da empresa, tanto nas áreas administrativas quanto em lojas próprias e correspondentes, confrontando-os com os controles existentes, de forma a identificar e reportar o risco residual por área de atuação.

Anualmente é realizada a revisão do mapeamento de macroprocessos, subprocessos e atividades com os gestores de áreas da Western Union. Em seguida, é realizada auto avaliação de risco (*Risk Self Assessment*) e Testes de Controles Internos, de acordo com calendário pré-definido, aprovado e monitorado em Comitê de Risco.

Mensalmente o Comitê de Risco se reúne para discutir as estratégias da gestão de riscos, monitorar os pontos de auditoria, e assegurar que as atividades da instituição estejam em conformidade com os normativos internos e do Banco Central do Brasil.

O gerenciamento de risco operacional está sob responsabilidade do Diretor Presidente responsável pelo Banco e pela Corretora, devidamente indicado no UNICAD.

5.1.2 Metodologia

A Metodologia para o cálculo da RWAOPAD, é o do Indicador Básico, calculado sistemicamente através da ferramenta RiskDriver.

O gerenciamento do risco operacional é realizado através do sistema SGRO (Sistema de Gerenciamento de Risco Operacional), que tem parâmetros definidos a partir da metodologia COSO, porém não se limitando a esta. Perdas operacionais,

ocorrências de risco operacional e planos de ação também são monitorados através da ferramenta SGRO.

A avaliação de riscos inerentes à operação da Western Union é dividida entre avaliação de riscos de processos internos e avaliação de riscos de terceiros.

Para avaliação de riscos de processos internos, os gestores de áreas classificam riscos e controles relativos a processos internos no sistema SGRO, com o intuito de gerar a matriz de risco baseada nos itens descritos abaixo:

- Riscos:
- Eventos de Risco:
- Fatores de Risco
- Probabilidade
- Impacto
- Tipo de Impacto
- Tipos de Controle
- Natureza do Controle
- Maturidade do Controle
- Efetividade do Controle

Classificação dos Riscos – A avaliação da Probabilidade e Impacto descrita acima será combinada automaticamente pelo sistema SGRO.

Matriz de Risco, Calculada automaticamente, é disponibilizada no sistema SGRO, que disponibiliza visões globais ou individualizadas dos riscos, conforme matriz disponível na Política de Risco Operacional.

A avaliação de fornecedores críticos está estabelecida na Política de Risco Operacional, onde constam parâmetros de matriz de risco estabelecida para avaliar a criticidade de um prestador de serviço terceirizado.

Na matriz de risco para avaliação de fornecedores, são avaliados:

- Criticidade do serviço prestado
- Probabilidade de ocorrência do Risco
- Tolerância ao tempo, em caso de ocorrência do risco
- Prazo para implantação de plano de contingência.

5.1.3 Papéis e Responsabilidades

A gestão do risco operacional está sob gestão da área de Crédito, Risco e Controles Internos, porém o monitoramento do risco operacional é responsabilidade de todos

na instituição. Na política de risco operacional tal responsabilidade está dividida da seguinte maneira:

- Diretoria

O Corpo Diretivo da Western Union deve ser representado no Comitê Mensal de Riscos, que é responsável por garantir uma estrutura adequada de gerenciamento de risco operacional, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição, esteja implementada

- *Chief Risk Officer*

É responsável por manter a estrutura de gerenciamento de riscos, definir e disseminar os conceitos de risco operacional relacionados à Western Union e executar processos regulares de avaliação dos riscos.

- Gestores

São responsáveis pela gestão de risco operacional em suas áreas de atuação, tendo que identificar, monitorar e avaliar os riscos relacionados à sua área, bem como reportar as perdas e garantir a conciliação entre as informações gerenciais e as perdas operacionais.

5.1.4 Plano de Continuidade de Negócio

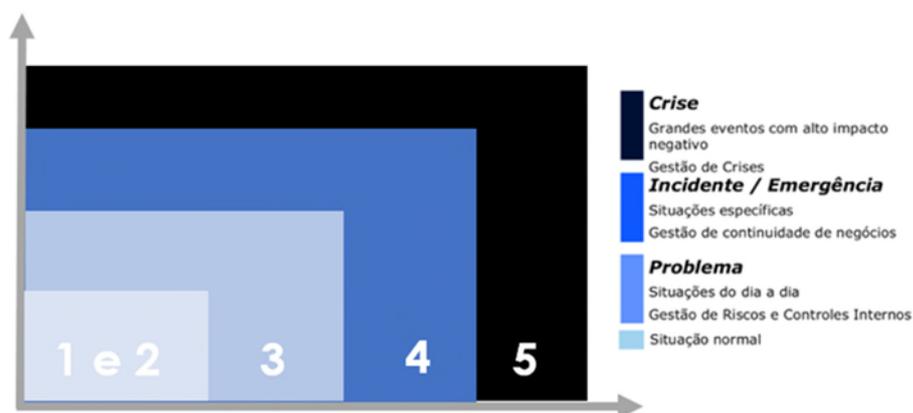
O plano de continuidade de negócios (PCN) tem por objetivo definir planos para a continuidade dos processos críticos da companhia conforme o resultado do BIA – *Business Impact Analysis* - para cada um dos cenários de descontinuidade identificados na análise de risco, definindo quais serão os funcionários dedicados, onde irão continuar as atividades, com quais recursos e com qual prioridade.

Ao longo do terceiro de trimestres de 2018 foi revisado o Teste de Contingência e Recuperação de Desastres, com a divulgação de relatório final a todos os diretores e gestores da Instituição. Foram analisados 188 processos e, conforme resultado do BIA (Business Impact Analysis), concluí-se que, do total de processos analisados, 45% dos processos precisam ser retomados em até 2 dias (48 horas), ou seja, as estratégias de continuidade devem estar bem estruturadas para fornecer condições alternativas de trabalho aos funcionários “chave”, em caso de eventos de descontinuidade.

A Western Union possui infraestrutura, principalmente de TI, para se trabalhar em uma eventual contingência, haja vista que os funcionários já possuem notebook com acesso VPN habilitado, com planos operacionais para cada cenário de descontinuidade considerado no PCN, definindo o local alternativo de trabalho, fluxo de ativação, grupo de acionamento por criticidade dos processos e tempo, retomada dos sistemas e distribuição dos recursos de trabalho, se necessário.

5.1.5 Reporte de Ocorrências

O reporte de ocorrências de risco operacional é efetuado pelo gestor da área em que ocorreu o evento de risco, ou por funcionário com responsabilidade delegada para efetuar o reporte, sendo obrigatório o preenchimento do BIA (Business Impact Analysis), com mesma métrica utilizada na apuração do PCN, tendo a classificação apontada na matriz abaixo:



5.1.6 Treinamento

Os treinamentos são definidos pela matriz da Western Union e são realizados pelos funcionários por ferramenta on line. Através de sistema próprio, a área de Recursos Humanos garante que todos os funcionários estão realizando os treinamentos requeridos para a sua respectiva função.

5.2 Risco de Crédito – Art 21 Resolução 4.557/17

Risco de Crédito é definido com a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Os diretores cadastrados no UNICAD como responsáveis pelo gerenciamento de risco de crédito são o Diretor Presidente, para o Banco Western Union e o Diretor Nacional, para a Corretora Western Union.

A Western Union não efetua nenhuma operação de empréstimo a seus correspondentes ou clientes, não se enquadrando nas normas da Resolução 2.682 do Conselho Monetário Nacional. A área de Crédito, Risco e Controles Internos monitora e aprova os limites operacionais diários concedidos as empresas que atuam como correspondentes da Western Union, seguindo as normas da Circular 3.954 do Conselho Monetário Nacional.

Seguindo as instruções da Resolução 4.557 de fevereiro de 2017, a Western Union possui uma área responsável pelo gerenciamento de crédito com estrutura de

tamanho compatível com a natureza de suas operações e complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão da exposição ao risco da instituição.

Abaixo consta apuração resumida da RWACPAD do mês de setembro de 2019.

| Resumo | | |
|---|--------------------|-------------------|
| Conta RWACPAD | Valor Contábil | Valor RWACPAD |
| 700 - RWA PARA RISCO DE CRÉDITO POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWACPAD | R\$ 259.036.419,74 | R\$ 59.909.470,50 |

| ACCP Consolidado | | |
|---|--------------------|-------------------|
| Conta RWACPAD | Valor Contábil | Valor RWACPAD |
| 510 - Disponibilidades | R\$ 120.080.072,95 | R\$ 1.522.950,19 |
| 530 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos | R\$ 76.720.053,14 | R\$ 18.833.203,94 |
| 540 - Relações Interfinanceiras | R\$ 423.262,78 | R\$ 258.718,85 |
| 570 - Outros Direitos | R\$ 18.865.599,17 | R\$ 10.341.075,91 |
| 580 - OUTROS VALORES E BENS | R\$ 592.765,53 | R\$ 592.765,53 |
| 590 - Permanente | R\$ 23.347.156,69 | R\$ 21.772.860,67 |
| 630 - Créditos Tributários | R\$ 2.638.006,66 | R\$ 6.576.324,04 |
| 650 - Operações a Liquidar de Compra de Moedas Estrangeiras, de Ouro ou de Títulos e Valores Mobiliários no Mercado à Vista | R\$ 11.571.372,80 | R\$ 11.571,37 |
| 700 - RWA PARA RISCO DE CRÉDITO POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWACPAD | R\$ 259.036.419,74 | R\$ 59.909.470,50 |

5.3 Risco de Liquidez – Art 37 Resolução 4.557/17

Risco de Liquidez é definido como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras e também de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição. É considerado no que se referem todos os direitos de recebimento e deveres de pagamentos relativos aos contratos com correspondentes ou com prestadores de serviços do conglomerado. São consideradas também todas as posições assumidas pelo grupo no mercado financeiro, lembrando que a Western Union não arbitra no mercado e só atua em operações relativas à sua atividade principal, sendo analisadas as possíveis perdas decorrentes de tais posições.

Seguindo as especificações contidas na Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, a Western Union possui uma unidade única responsável pelo gerenciamento de capital que monitora os riscos de liquidez tendo estrutura de tamanho compatível com a natureza de suas operações, respondendo ao Comitê de Risco. A área de Crédito, Risco e Controles Internos foi eleita como unidade única responsável pelo gerenciamento de liquidez, não tendo suas atividades relacionadas as áreas de negócios e administração de recursos de terceiros. O Diretor Presidente, é o Diretor cadastrado no UNICAD como responsável pelo risco de liquidez do conglomerado.

5.3.1 Metodologia

Somados as Políticas de Gestão de Risco de Liquidez e de Gestão de Capital, estão descritos os procedimentos de gerenciamento e monitoramento de capital. Os procedimentos de gestão de capital são aprovados em Comitê de Risco, seguindo rotinas diárias e mensais, conforme abaixo:

- Cálculo de colchão de Liquidez, considerando todas as disponibilidades da Western Union, aplicando *haircuts* conservadores a todos aqueles ativos que possam sofrer interferências externas.

- Projeção de fluxo de caixa estressado, com impactos de riscos operacionais, de mercado, crédito e liquidez, comparando-o ao colchão de liquidez disponível naquela data. Definição de plano de contingência de liquidez com parâmetros estabelecidos, para que, caso necessário, seja acionado e garanta a continuidade da operação.
- Verificação de exposição diária de investimentos em outras instituições financeiras.
- Projeção de resultados e impactos de capital para o período de 3 anos, identificando 3 cenários distintos: Estressado, Esperado e Ótimo.

5.4 Risco SocioAmbiental – Resolução 4.327/14

Em atendimento ao normativo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, em sua Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014 e o Normativo SAR nº 14, da FEBRABAN, de 28 de agosto de 2014, a Western Union desenvolveu uma Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA, desde julho de 2015.

Estão sujeitos a esta política todos os Correspondentes que tenham celebrado Contrato de Prestação de Serviço de Correspondentes bem como aos clientes com quem se tenha relacionamento comercial, fornecedores diretos e funcionários.

Durante o período 2019 não foram reportadas perdas decorrentes de Riscos Socioambientais.

5.4.1 Metodologia

Desde a implementação de política sobre o tema é buscado contínuo aprimoramento da metodologia de monitoramento e gerenciamento do risco socioambiental, de forma a permitir identificar impactos e definir planos de ação para mitigar eventuais riscos.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Western Union no Brasil, os produtos que apresentam riscos socioambientais são:

- Remessas nacionais e internacionais de valores (Money Transfer)
- Operações de Câmbio Comercial e Financeiro

Nas atividades exercidas há maior incidência de riscos com impacto social, dentre os quais a Western Union já possui controles maduros relacionados à Prevenção à

Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, através de uma área de Compliance atuante.

Toda revisão de processo considera o monitoramento de riscos socioambientais, bem como novos contratos possuem cláusula padrão que estabelece as diretrizes exigidas pelas Western Union à clientes, parceiros e fornecedores. Os fornecedores que já possuíam contratos ativos receberam notificação sobre o tema e deverão assinar aditivo contratual, garantindo adesão a tais normas.

5.4.2 Responsabilidades

A elaboração e manutenção da PRSA (Política de Responsabilidade Socioambiental) continua sob responsabilidade da área de Crédito, Risco e Controles Internos. O Diretor Presidente está cadastrado no Unicad como responsável pelo risco Socioambiental para o Banco Western Union e o Diretor Nacional como responsável pela Western Union Corretora de Câmbio.

5.5 Gestão de Capital – Art 53 a 56 Resolução 4.557/17

Gestão de Capital é definida como: i) Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição ii) Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita e iii) Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição, abrangendo todas as instituições do conglomerado econômico-financeiro, sendo efetuado de maneira prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

Seguindo as instruções da Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, a Western Union possui uma unidade única responsável pelo gerenciamento de capital que monitora os riscos de liquidez tendo estrutura de tamanho compatível com a natureza de suas operações, respondendo ao Comitê de Risco. A área de Crédito, Risco e Controles Internos foi eleita como unidade única responsável pelo gerenciamento de capital, não tendo suas atividades relacionadas as áreas de negócios e administração de recursos de terceiros. O Diretor Presidente é o Diretor cadastrado no UNICAD como responsável pela gestão de capital do conglomerado.

5.5.1 Metodologia

Cumprindo com os termos da Resolução 4.557/17, por estar enquadrada no segmento S4, a Western Union não é obrigada a implementar o ICAAP (Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital), uma vez que possui ativo total inferior a R\$ 100.000.000.000,00 (Cem Bilhões de Reais).

Diariamente compilar informações relevantes e gerar relatórios de controle para as áreas de Tesouraria, Compliance e Controladoria para proceder com os itens contidos no Artigo 40º da Resolução 4.557, que estabelece que a estrutura de gestão de capital deve prever no mínimo I) Políticas e estratégias para o

gerenciamento de capital, claramente documentadas, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, em níveis compatíveis com os riscos incorridos; II - sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de capital; III - avaliação dos impactos no capital dos resultados do programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII; IV - plano de capital; V - plano de contingência de capital; VI - avaliação da adequação do capital; VII - relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria da instituição, o comitê de riscos e o conselho de administração.

Tais relatórios geram bandeiras verdes, amarelas ou vermelhas de acordo com o risco identificado. Caso haja sinal de deterioração do capital e ocorram bandeiras amarelas ou vermelhas, além das áreas citadas anteriormente, são informados imediatamente os diretores estatutários da Western Union para que sejam tomadas as medidas de contingência necessárias, conforme estabelecido nos Procedimentos de Gestão de Capital.

5.6 Patrimônio

Patrimônio de Referência (PR) é a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais da instituição. De acordo com a Resolução 4.192 do Conselho Monetário Nacional, de 1 de março de 2013, o PR é composto pelo somatório do Capital de Nível I e do Capital de Nível II, com as deduções previstas naquele instrumento normativo.

O requerimento mínimo de Patrimônio de Referência corresponde à aplicação do fator “F” ao montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), sendo apurado de acordo com as normas vigentes através da ferramenta “RiskDriver”, citada anteriormente neste relatório.

Neste relatório constam as informações relativas ao Patrimônio de Referência (PR), e Índice de Basileia referentes aos últimos 4 trimestres, conforme abaixo:

| | Dez-18 | Mar-19 | Jun-19 | Sep-19 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA | R\$ 149,633,490.38 | R\$ 156,357,276.53 | R\$ 148,661,176.99 | R\$ 152,559,229.47 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) | R\$ 149,633,490.38 | R\$ 156,357,276.53 | R\$ 148,661,176.99 | R\$ 152,559,229.47 |
| RWACAM | R\$ 28,929,096.79 | R\$ 71,973,449.75 | R\$ 66,738,804.90 | R\$ 24,421,664.64 |
| RWAJUR1 | R\$ 995,188.52 | R\$ 1,118,932.75 | R\$ 650,376.50 | R\$ 664,844.75 |
| RWAJUR2 | R\$ 13,747,280.46 | R\$ 17,621,481.88 | R\$ 11,554,568.13 | R\$ 3,044,885.38 |
| RWAJUR3 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| RWAJUR4 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL DA PARCELA RWACOM | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL DA PARCELA RWAACS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| RWA PARA RISCO DE CRÉDITO POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWACPAD | R\$ 50,553,921.58 | R\$ 47,366,462.65 | R\$ 53,098,261.34 | R\$ 59,909,470.50 |
| RWA PARA RISCO OPERACIONAL POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWAOPAD | R\$ 204,409,632.96 | R\$ 242,109,179.90 | R\$ 242,109,179.90 | R\$ 261,782,242.02 |
| VALOR CORRESPONDENTE AO RBAN | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0 |
| ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA) | R\$ 298,635,120.32 | R\$ 380,189,506.93 | R\$ 374,151,190.77 | R\$ 349,823,107.28 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA | R\$ 25,757,279.13 | R\$ 30,415,160.55 | R\$ 29,932,095.26 | R\$ 27,985,848.58 |
| MARGEM SOBRE O PR CONSIDERANDO A RBAN E O ACP | R\$ 123,876,211.25 | R\$ 125,942,115.98 | R\$ 118,729,081.73 | R\$ 124,573,380.89 |
| MARGEM DE CAPITAL PRINCIPAL APÓS PILAR 1 CONSIDERANDO O ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL | R\$ 118,276,802.75 | R\$ 116,437,378.30 | R\$ 109,375,301.96 | R\$ 115,827,803.21 |

A seguir, consta a Composição do Patrimônio de Referência relativo ao mês de setembro de 2019:

| Número da Linha | Capital Principal: instrumentos e reservas | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
|-----------------|---|-----------------|--|---|
| 1 | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal | 51,402 | 0.00 | 6.1.1.10.13-5 |
| 2 | Reservas de lucros | 0.00 | 0.00 | - |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | -7,138.49 | 0.00 | 111.05 111.91 |
| 4 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0 | 0.00 | - |
| 5 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado | 109,870 | 0.00 | 6.4.1.10.00-8 |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | 154,134 | 0.00 | |

| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 7 | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros | 0.00 | 0.00 | - |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | 0.00 | 0.00 | - |
| 9 | Ativos intangíveis | 1,751.08 | 0.00 | 111.92.02 |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | 0.00 | 0.00 | - |
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes Circular nº 3.784, de 26 de janeiro de 2016 Página 3 de 17 de marcação a mercado registrados contabilmente | 0.00 | 0.00 | - |
| 12 | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB | 0.00 | 0.00 | - |
| 13 | Ganhos resultantes de operações de securitização | 0.00 | 0.00 | - |
| 14 | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo | 0.00 | 0.00 | - |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido | 0.00 | 0.00 | - |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 17 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 18 | Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 19 | Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 20 | Direitos por serviços de hipoteca | 0.00 | 0.00 | - |
| 21 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 22 | Valor que excede a 15% do Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 23 | do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 24 | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca | 0.00 | 0.00 | - |

| | | | | |
|------------------------|---|------------------------|---|--|
| 25 | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização | 0.00 | 0.00 | - |
| 26 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.b | Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.c | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.e | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.g | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.h | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.i | Destaque do PR | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.j | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios | 0.00 | 0.00 | - |
| 27 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções | 0.00 | 0.00 | - |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 1,574 | 0.00 | |
| 29 | Capital Principal | 152,559 | 0.00 | 111 |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 31 | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis | 0.00 | 0.00 | - |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | 0.00 | 0.00 | - |
| 33 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 34 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 35 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 36 | Capital Complementar antes das deduções regulatórias | 0.00 | 0.00 | - |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 37 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 38 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 39 | Valor agregado dos investimentos líquidos Circular nº 3.784, de 26 de janeiro de 2016 Página 7 de 17 inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |

| | | | | |
|------------------------|---|------------------------|---|--|
| 40 | Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 41 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.a | Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.b | Participação de não controladores no Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios | 0.00 | 0.00 | - |
| 42 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções | 0.00 | 0.00 | - |
| 43 | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 44 | Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 45 | Nível I | 152,559 | 0.00 | - |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 47 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 48 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 49 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 50 | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB | 0.00 | 0.00 | - |
| 51 | Nível II antes das deduções regulatórias | 0.00 | 0.00 | - |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 52 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 53 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 54 | Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 55 | Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 56 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.a | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.b | Participação de não controladores no Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios | 0.00 | 0.00 | - |
| 57 | Total de deduções regulatórias ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 58 | Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 59 | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) | 152559.23 | 0.00 | - |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco | 349823.11 | 0.00 | - |

| Número da Linha | Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal | % | | |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 43.56 | | |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 43.56 | | |
| 63 | Índice de Basileia (IB) | 43.56 | | |
| 64 | Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) | 4.5 | | |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital | - | | |
| 66 | do qual: adicional contracíclico | 0.00 | | |
| 67 | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB) | 0.00 | | |
| 68 | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA) | - | | |
| Número da Linha | Mínimos Nacionais | % | | |
| 69 | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| 70 | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| 71 | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 72 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 73 | Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 74 | Direitos por serviços de hipoteca | 0.00 | 0.00 | - |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal | 2,625.54 | 0.00 | 111.94.02.01.01 |
| Número da Linha | Limites à inclusão de provisões no Nível II | Valor (R\$ mil) | | |
| 76 | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada | 0.00 | 0.00 | - |
| 77 | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada | 0.00 | 0.00 | - |
| 78 | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) | 0.00 | 0.00 | - |
| 79 | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB | 0.00 | 0.00 | - |

| Número da Linha | Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 80 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 81 | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite | 0.00 | 0.00 | - |
| 82 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite | 0.00 | 0.00 | - |
| 84 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite | 0.00 | 0.00 | - |

5.7 Razão de Alavancagem

Conforme Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a metodologia para apuração, remessa ao Banco Central do Brasil e divulgação das respectivas informações relativas a Razão de Alavancagem (RA), este relatório apresenta as requeridas informações relativas ao mês de setembro de 2019.

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem

| Número da linha | Item | Valor (R\$ mil) 12/2018 | Valor (R\$ mil) 03/2019 | Valor (R\$ mil) 06/2019 | Valor (R\$ mil) 09/2019 |
|--|---|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Itens contabilizados no Balanço Patrimonial | | | | | |
| 1 | Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 230,261 | 209,441 | 171.224 | 176.531 |
| 2 | Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I | 4,019 | 1,817 | 1.751 | 1.574 |
| 3 | Total das exposições contabilizadas no BP | 234,280 | 211,259 | 172.975 | 178.105 |
| Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos | | | | | |
| 4 | Valor de reposição em operações com derivativos. | - | 18 | 39 | - |
| 5 | Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos | 596 | 509 | 500 | - |
| 6 | Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos | - | - | - | - |
| 7 | Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada | - | - | - | - |
| 8 | Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação | - | - | - | - |
| 9 | Valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 10 | Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 11 | Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos | 596 | 527 | 539 | - |
| Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) | | | | | |
| 12 | Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM | - | - | - | - |
| 13 | Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM | - | - | - | - |
| 14 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte | - | - | - | - |
| 15 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação | - | - | - | - |
| 16 | Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários | - | - | - | - |
| Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP) | | | | | |
| 17 | Valor de referência das operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 18 | Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 19 | Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial | - | - | - | - |
| Capital e Exposição Total | | | | | |
| 20 | Nível I | 149,633 | 156,357 | 148.661 | 152.599 |
| 21 | Exposição Total | 226,837 | 208,150 | 170.012 | 174.956 |
| Razão de Alavancagem (RA) | | | | | |
| 22 | Razão de Alavancagem de Basileia III | 65.97 % | 75.12 % | 87.44 % | 87.20 % |

5.8 Índice Basileia

O Índice Basileia (IB) é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia e adotado pelas Instituições Financeiras Brasileiras, reguladas pelo Banco Central do Brasil, que recomenda a relação mínima entre o Patrimônio de Referência (PR) e requerimento mínimo de Patrimônio de Referência.

No mês de setembro de 2019 foi reportado índice de Basileia de 43.61%, porém mantendo elevada indicador quando comparado ao mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil, corroborando com a solidez financeira da Instituição, que

mantém capacidade financeira suficiente para o volume de transações de sua operação, mesmo em cenários altamente estressados.

Todos os limites operacionais regulatórios foram respeitados, não havendo nenhuma extrapolação. Abaixo constam descritos, de maneira resumida, os valores utilizados para cálculo do Índice de Basileia.

| | Dez-18 | Mar-19 | Jun-19 | Set-19 |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA | 149,633,490.38 | 156,357,276.53 | 148,661,176.99 | 152,559,229.47 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA | 149,633,490.38 | 156,357,276.53 | 148,661,176.99 | 152,559,229.47 |
| ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA) | 298,635,120.32 | 380,189,506.93 | 374,151,190.77 | 349,823,107.28 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA | 25,757,279.13 | 30,415,160.55 | 29,932,095.26 | 27,985,848.58 |
| Índice Basileia (%) | 50.11% | 41.13% | 39.73% | 43.61% |

5.9 Limite de Imobilização

Para apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, são seguidos os parâmetros definidos na Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996 e nas resoluções nº 2.269 de 25 de novembro de 1999, que altera o cronograma de redução do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, e nº 4.192, de 1º de março de 2013, que alinha o tratamento dos elementos patrimoniais na regra de apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente à regra de apuração do Capital Principal.

No mês de setembro de 2019, foi reportado Limite de Imobilização de 76.279.614,74.

| | Dez-18 | Mar-19 | Jun-19 | Set-19 |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Patrimônio de Referência | 149,633,490.38 | 156,357,276.53 | 148,661,176.99 | 152,559,229.47 |
| Limite Imobilização | 74,816,745.19 | 78,178,638.27 | 74,330,588.50 | 76,279,614.74 |
| Ativo Permanente | 17,151,841.51 | 16,660,910.09 | 21,660,891.59 | 23,347,156.69 |
| Ajuste Pudencial | 4,019,238.97 | 1,817,477.65 | 1,751,077.47 | 1,574,296.02 |
| Margem ou Insuficiência | 61,684,142.65 | 63,335,205.83 | 52,669,696.91 | 54,506,754.07 |

5.10 Remuneração dos Administradores

Em atendimento ao normativo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional nº 3.921 de 25 de novembro de 2010, a Western Union possui política sobre a remuneração dos administradores, atualmente composta por remuneração fixa e variável.

6. Conclusão

A Western Union mantém a premissa de que a gestão de riscos é uma ferramenta fundamental para o bom desempenho da instituição, que busca manter estrutura de gestão de riscos compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, adequada ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua.

Em aderência à Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional, relativa à Gestão Integrada de Riscos, e as melhores práticas de mercado e , Resolução 4.745 de 29 de agosto de 2019, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à Gestão de Riscos, são seguidos os limites estabelecidos na RAS (Risk Appetite Statement), com reportes diários, semanais e mensais ao Chief Risk Officer (CRO), devidamente registrado no Unicad.

Assim como nos reportes anteriores, no primeiro semestre de 2019 a Western Union ficou enquadrada no segmento S4, composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução 4.553 do CMN, de 30 de janeiro de 2017, sobre a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Novamente conclui-se que a Western Union continua a apresentar elevada liquidez financeira e procedimentos de gestão de risco suficientes para suportar os riscos inerentes ao portfólio de produtos oferecidos, mesmo nos cenários de stress previstos. Também afirmamos que a Western Union mantém postura prospectiva na gestão de riscos, buscando o aprimoramento contínuo de seus procedimentos e aderências as resoluções e normas vigentes.